



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS – PPGES

NORMATIVA Nº 01/2026 – PPGES/UPE

Dispõe sobre as regras para realização do Exame de Qualificação no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas da Universidade de Pernambuco.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (PPGES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 1º O Exame de Qualificação do Doutorado tem por objetivo avaliar a consistência do projeto de tese, o domínio teórico-metodológico do(a) doutorando(a) e a exequibilidade do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E REQUISITOS

Art. 2º O(a) estudante deverá solicitar inscrição no Exame de Qualificação antes do término de 30 meses decorridos da matrícula inicial no doutorado. O orientador do discente deverá preencher o formulário de agendamento da Qualificação disponível na aba *weblinks* do site do PPGES.

Art. 3º A solicitação de agendamento da Qualificação, realizada via formulário, deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a realização do exame.

Art. 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após a homologação da inscrição pela Coordenação do Programa.

Art. 5º Para requerer a realização do Exame de Qualificação, o(a) discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas estabelecidos pelo Programa;

II – ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso;

III – comprovar produção acadêmica relacionada à pesquisa de doutorado, atendendo a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) submissão ou publicação de, no mínimo, um artigo científico em conferência ou periódico com perfil equivalente aos veículos classificados no extrato Qualis A4 ou superior; ou

b) registro de, no mínimo, uma patente, desde que comprovadamente relacionada ao tema da pesquisa de doutorado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por 03 (três) membros titulares, todos portadores de título de Doutor(a).

Art. 7º A Comissão Examinadora será composta por 03 (três) membros avaliadores, observando-se os seguintes critérios:

I – no mínimo 01 (um) membro interno ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;

II – no mínimo 01 (um) membro externo ao PPGES/UPE, obrigatoriamente vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa.

§1º A composição da Comissão Examinadora poderá ocorrer nas seguintes configurações:

a) 02 (dois) membros internos e 01 (um) membro externo; ou

b) 01 (um) membro interno e 02 (dois) membros externos.

Art. 8º O(a) orientador(a) não integrará a Comissão Examinadora na condição de membro avaliador. Poderá, no entanto, participar da sessão de defesa apenas na condição de presidente da Banca, sem atribuição de parecer ou avaliação do trabalho.

Art. 9º O(a) coorientador(a), quando houver, poderá ser indicado(a) como membro suplente, a critério da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 10. A realização do Exame de Qualificação por videoconferência será permitida mediante uso da Internet e de tecnologias digitais, desde que as informações e instruções de acesso ao canal de transmissão sejam publicadas no site do Programa e nos demais canais institucionais de comunicação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 11. A Ata de Defesa e os demais documentos oficiais poderão ser emitidos em formato digital e assinados por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme as normativas institucionais vigentes.

Art. 12. A Comissão Examinadora procederá à arguição do(a) doutorando(a), que deverá defender o seu projeto de tese, sendo realizada, além da análise do projeto, uma avaliação global do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa. A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de quarenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da comissão examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO

Art. 13. Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) estudante que obtiver parecer favorável dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, poderá ser concedida nova oportunidade ao(à) discente, conforme regulamentação específica do PPGES e deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Coordenação do PPGES, ouvidos, quando necessário, o Colegiado do Programa e as instâncias superiores da UPE.

Art. 15. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGES, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.